



**PORTARIA**

**Nº 006/2019**



PORTARIA Nº 006/2019 de 19 de setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO E  
FIXAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS  
CONCEDIDAS A FUNCIONÁRIOS DO  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO  
DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA  
NORTE-CONSAN, QUANDO EM VIAGEM DE  
SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE  
PIEMONTE DA CHAPADA NORTE-CONSAN, no uso de suas atribuições legais, considerando a  
deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, registrada na Ata datada de 10/09/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A concessão e o pagamento de diárias aos servidores do **CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE-CONSAN**  
serão efetuados nos termos desta Resolução e conforme os valores constantes no anexo único.

**Art. 2º.** Os valores das diárias estão estabelecidos no Anexo Único, desta Portaria e, serão passíveis de  
atualização monetária anualmente, mediante Portaria do CONSAN de atualização de valores de diárias.

§1º - Os valores de diárias indicados no Anexo Único desta Portaria são determinados em conformidade  
com as seguintes situações:

**I-** Cargo de Nível Superior

**II-** Cargo de Nível Médio

**III-** Deslocamento com pernoite e sem pernoite

**Art. 3º.** A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da  
partida do beneficiário até seu retorno ao local onde está sediado o Consórcio no qual tem exercício.



§ 1º - Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração do deslocamento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo de deslocamento for sem pernoite

§ 2º - Quando, na hipótese de necessidade de pernoitar, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento acarretará, também, despesas com hospedagem, far-se-á jus ao valor da diária integral.

§ 3º Não haverá pagamento de diária quando:

- I - o deslocamento na localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo;
- II - para deslocamento que não ultrapasse 02 (duas) horas e não houver necessidade de pernoite.

**Art. 4º** - O servidor público e o agente político farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias quando sua alimentação ou sua hospedagem for custeada por instituição governamental ou não governamental.

**Parágrafo único** - No caso de a alimentação e a hospedagem serem custeadas por outra instituição governamental ou não governamental, o servidor público e o agente político não farão jus ao valor das diárias.

**Art. 5º** A concessão do pagamento das diárias pressupõe obrigatoriamente:

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo, ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

**Art. 6º** - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Presidente do Consórcio ou a quem for delegada essa competência.

**Art. 7º** - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto na seguinte situação:

- I - em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político;



**Art. 8º** - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

**Art. 9º** - Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:

- I** - o nome, o cargo ou a função do proponente;
- II** - o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- III** - a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV** - a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V** - a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
- VI** - o período provável do afastamento;
- VII** - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII** - a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;

**Parágrafo único** - O processo de concessão de diárias será precedido da comprovação de diárias concedidas anteriormente.

**Art. 10º** - O servidor público, o agente político ou colaborador eventual que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único** - Na hipótese do beneficiário retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

**Art. 11º** - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia útil após seu retorno à sede onde tem exercício, Declaração ou relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado.

§ 1º - O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo superior hierárquico, que o encaminhará à Diretoria Financeira ou unidade equivalente, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.

§ 2º - A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidos.

**Art. 12º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 13º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jacobina (BA), 20 de setembro de 2018.

**JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE**  
**PIEMONTE DA CHAPADA NORTE-CONSAN**  
**ANEXO ÚNICO**

CLASSE	CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES	VALOR R\$
I	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COM PERNOITE	250,00
II	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR SEM PERNOITE	100,00
III	CARGOS DE NÍVEL MÉDIO COM PERNOITE	150,00
IV	CARGOS DE NÍVEL MÉDIO COM PERNOITE	60,00